

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

PREGÃO ELETRÔNICO nº 000059/2020-PMON

Processo nº 000095/2020

OBJETO

Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados da **Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Segurança**, e demais que venham a existir ou modificados no período da contratação.

BASE LEGAL

Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e Decretos nºs 5.450/2005 e 10.024/2019.

TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA (em caráter excepcional)

DATA DA ABERTURA 14/09/2020

HORÁRIO 09:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO Horário de Brasília/DF

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – Av. das Nações, 415 – centro – Sala de Licitações - Ourilândia do Norte – Pa - CEP: 68.390 - 000
Fones: (94) – 3434-1289 - 991524617
E-mail: licitacaopmon@ourilandia.pa.gov.br e licitapmon@gmail.com.

EDITAL

1) <https://ourilandia.pa.gov.br/categoria/licitacoes/> e <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

2) www.comprasgovernamentais.gov.br – Portal de compras do Governo Federal

CÓDIGO da UASG: 980591

CNPJ: 22.980.643/0001 - 81

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

PREGÃO ELETRÔNICO nº 000059/2020-PMON

Processo nº 000095/2020

O **Município de Ourilândia do Norte – PA/Prefeitura Municipal**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – Ourilândia do Norte - PA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romildo Veloso e Silva**, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município o Sr. Carlito Lopes Sousa Pereira, devidamente nomeado, através da Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA (em caráter excepcional), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14/09/2020

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados da **Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Segurança**, e demais que venham a existir ou modificados no período da contratação, conforme condições estabelecidas neste Edital;

1.2 - A licitação será constituída de um item único, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I);

1.3 – Os representantes das empresas licitantes **poderão vistoriar** o local onde serão executados os serviços e conferir os dados constantes do Termo de Referência e seus anexos;

2. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A Receita correspondente ao objeto da futura contratação tem por classificação:

Classificação de Receita: 1690.99.1.1.00.00 – Outros serviços - Principal.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005;

3.2 – O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

3.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

3.4 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do art. 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

4.2 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 – Microempresa (ME) e Empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar 123/2006.

4.2.2 – Suspensos de participar de licitação realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, na forma do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.3 – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.2.4 – Estrangeiros e não funcionem no país;

4.2.5 – Que tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

4.2.6 – Que se encontrem em situação de concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou em recuperação judicial;

4.2.7 – Que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

4.2.8 – Que sejam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, ou seja, que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.9 – Que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.10 – sejam pessoas jurídicas cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação impostas pela Lei 8.666/93;

4.3 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações de que:

4.3.1 – está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.2 – inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.3 – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.4 – a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4 – Caberá, ainda, ao licitante, em caso de instabilidades no sistema, direcionar sua ocorrência, em tempo hábil, ao CCS (Central de serviços Serpro) por meio do telefone **0800-978-9001**, registrando o protocolo de atendimento ou ainda por outros canais de comunicação exclusivos do sistema comprasnet;

4.5 – Não serão consideradas quaisquer reclamações posteriores decorrentes da não observância do disposto nos subitens acima, inclusive pedido de desistência de proposta.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

5.1 – O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

5.2 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

5.5 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da descrição detalhada do objeto ofertado;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

5.6 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

5.7 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado;

5.8 – A proposta de preços cadastrada terá prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do certame;

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital;

6.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.4 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

6.5 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

6.6 - O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **maior** lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes;

6.8 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro;

6.9 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

6.10 – O licitante que ofertar o **maior** lance (Vi) será provisoriamente classificado em primeiro lugar, pelo critério de julgamento adotado;

6.11 – O sistema disponibilizará, nesta fase, campo próprio para envio de mensagem do pregoeiro aos licitantes;

6.11.1 – A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes apenas ocorrerá após a sessão de lances por meio, exclusivamente, do “chat” de mensagens;

6.11.2 – Não há fixação de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

6.11.3 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e **superiores** aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema;

6.11.3.1 – Não serão aceitos pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.11.3.2 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **maior** lance registrado, vedada a identificação do licitante;

6.11.4 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

6.11.4.1 – Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes;

6.11.5 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, ocasião em que o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será encerrada de forma automática a recepção de lances;

6.11.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;

6.11.6.1 – Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, e eventual desempate;

6.11.7 – Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão igualar suas ofertas ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, o que será observado numa eventual convocação;

6.11.7.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 - A proposta deverá ser elaborada utilizando-se por base o valor mínimo de referência.

7.2 - O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta, adotando-se a excepcionalidade do critério de **maior** oferta, com base na apuração do valor final da proposta, decidindo motivadamente a respeito da aceitabilidade desta, sendo desclassificadas aquela(s) propostas em desacordo com o edital, observados, ainda, os seguintes requisitos:

7.2.1 – Conformidade com as especificações do objeto;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

7.2.2 – Compatibilidade do Valor final da proposta ofertado em relação ao valor estimado, estabelecendo-se como limite **mínimo** o valor constante do termo de referência (Anexo I do edital);

7.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências;

7.4 – O pregoeiro convocará o licitante provisoriamente vencedor a enviar a proposta definitiva (documento digital), por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta;

7.4.1 – Por solicitação da empresa licitante e mediante autorização do pregoeiro, em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta definitiva apenas por e-mail (licitacaopmon@ourilandia.pa.gov.br e licitapmon@gmail.com), com posterior encaminhamento via funcionalidade do sistema (*upload*);

7.5 – O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado, caso se verifique instabilidades no sistema, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro;

7.5.1 – Eventual prorrogação de prazo não se aplicará automaticamente às empresas remanescentes;

7.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, sendo desclassificada, inclusive, a proposta que:

7.6.1 – comprovadamente cotar objeto diverso do especificado no Anexo I deste Edital;

7.6.2 – apresentar defeito capaz de dificultar o julgamento;

7.6.3 – contrariar disposição constante deste Edital, de seus anexos ou das normas legais previstas no preâmbulo deste Edital;

7.6.4 – prever **minoração ou majoração** da oferta em razão de expectativa inflacionária/deflacionária ou variação cambial;

7.6.5 – apresentar uma segunda opção ou custo adicional;

7.6.6 – houver identificação do licitante antes da fase de lances;

7.6.7 – for reprovada pela análise fundamentada da unidade requisitante e aceita pelo Pregoeiro;

7.6.8 – apresentar a proposta definitiva em desacordo com a proposta eletrônica de preços inicialmente cadastrada no sistema “Compras Governamentais”;

7.6.9 – oferecer valor final inferior ao estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

7.7 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

7.8 – O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

7.9 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.10 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.11 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da aceitação da proposta, juntamente com os documentos relacionados no item 8 deste Edital e deverá:

7.11.1 – ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

7.11.2 – conter todos os dados de identificação do licitante, endereço para correspondência, e-mail, telefones de contato e dados dos responsáveis;

7.11.3 – ser documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso;

7.12 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a contratada.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.1.1.1 - Os documentos relativos aos requisitos de habilitação porventura não compreendidos no SICAF deverão ser remetidos, imediatamente após a convocação do Pregoeiro, em prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, com o posterior encaminhamento do original em até dois dias úteis, contados da data da aceitação da proposta, sob pena de inabilitação;

8.1.1.1.1 – Por solicitação da licitante e mediante autorização do pregoeiro, em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da habilitação por e-mail (licitacaopmon@ourilandia.pa.gov.br e licitapmon@gmail.com), com posterior encaminhamento via funcionalidade do sistema (*upload*);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

8.1.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.2 – Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.3 – O pregoeiro consultará o SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira;

8.3.1 – Se algum documento exigido para a habilitação não constar no SICAF ou constar com a validade exaurida, a empresa deverá enviar obrigatoriamente, sob pena de inabilitação;

8.3.2 – Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista;

8.4 – Dos documentos relativos à habilitação jurídica:

8.4.1 - Documento de constituição jurídica da empresa: Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, (consolidado e/ou acompanhado de todas as alterações posteriores), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.2 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;

8.5 – Os documentos indicados no subitem 8.4 deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações;

8.6 – Dos documentos relativos à regularidade fiscal:

8.6.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.2 – Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);

8.6.3 – Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual;

8.6.3.1 – Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.4 – Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

8.7 – Dos documentos relativos à regularidade trabalhista:

8.7.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11);

8.8 – Dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

8.8.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.1.1 - Os documentos devem estar registrados na Junta Comercial;

8.8.1.2 - As empresas criadas no exercício em curso devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.8.1.3 - A situação financeira da instituição bancária será avaliada por meio do índice de que mede a solvência dos bancos, IB (índice de Basileia), devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a fórmula abaixo, preferencialmente, com memória de cálculo.

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital

PR = Patrimônio de Referência

PRE = Patrimônio de Referência Exigido

Fator F = 0,11

$$IB = \left(\frac{PR \times 100}{(PRE / \text{Fator F})} \right)$$

8.8.1.3.1 - A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis;

8.8.1.3.2 – A instituição bancária, provisoriamente declarada vencedora do certame, deverá demonstrar a composição do PR (Patrimônio de referência) e o PRE (Patrimônio de Referência Exigido) a partir de todas as parcelas que os compõem, nos termos da Resolução do CMN nº 3.444 de 28 de fevereiro de 2007 e Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, respectivamente;

8.8.1.3.3 – Poderá, a instituição financeira, apresentar a cópia do último DLO (demonstrativo de Limites Operacionais) enviado ao BACEN, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB (índice de Basileia);

8.8.2 – Deverá a instituição financeira provisoriamente vencedora apresentar a certidão negativa de falência ou concordata/Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede (matriz) da empresa licitante nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada no

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

preâmbulo deste Edital, ressalvada a hipótese em que conste a data de validade na referida certidão.

8.9 - Relativos à Qualificação Técnica:

8.9.1 - 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica expedidos, em nome da empresa licitante proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou serviços de centralização e processamento de folha de pagamento, com o quantitativo mínimo de 500 beneficiários (servidores ativos, inativos e pensionistas).

8.10 – Do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

8.10.1 – Declaração da empresa licitante de que não emprega mão-de-obra infantil, deverá ser encaminhada, de forma virtual, no sistema de Pregão eletrônico “Compras Governamentais”, nos termos do subitem 4.3.4.

8.11 – Demais disposições relativas à habilitação:

8.11.1 – Por solicitação da empresa e mediante autorização do pregoeiro, em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail (licitacaopmon@ourilandia.pa.gov.br e licitapmon@gmail.com), com posterior encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload).

8.11.1.1 – Posteriormente, os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias, após a aceitação da proposta.

8.11.2 – Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.3 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11.4 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro poderá suspender a sessão.

8.11.5 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11.6 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 – A sessão pública, depois de encerrada, poderá ser reaberta:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

9.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

9.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato;

9.1.2.1 – Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.1.3 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

9.1.4 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DOS RECURSOS

10.1 – Declarado o vencedor, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.1.1 – Na impossibilidade de conclusão do certame nos termos do subitem 10.1, o pregoeiro retomará a sessão por meio de aviso no “chat” de mensagem e concederá, posteriormente, quando da declaração de vencedor, prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para o registro (em campo próprio do sistema) dos motivos da intenção de recurso.

10.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3 – Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.3.1 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.4 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

10.5 – Uma vez admitido o recurso, as razões e as contrarrazões poderão:

10.5.1 – ser disponibilizadas pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente;

10.5.2 – ser dirigidas ao pregoeiro no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa, localizada na Avenida das Nações, 415, centro, Ourilândia do Norte – Pa, CEP 68.390 - 000, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas, o qual deverá receber, examinar, decidir e, conforme o caso, submetê-las à autoridade competente, que decidirá sobre a pertinência;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

10.5.3 – ser enviadas por meio do correio eletrônico (licitacaopmon@ourilandia.pa.gov.br);

10.6 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.7 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.8 – O pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

10.9 – Os autos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, no endereço constante neste Edital;

10.10 – Qualquer interessado poderá solicitar cópia dos documentos juntados aos autos do processo, desde que feita por meio de requerimento ao pregoeiro, o qual deverá ser encaminhado por meio “chat” de mensagens ou correio eletrônico;

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

11.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1 – Previamente à contratação, a unidade competente do município realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público;

12.2 – Será contratada a empresa classificada cuja proposta tenha sido homologada pela Administração;

12.2.1 – A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato ou, quando dispensado, emissão de nota de empenho, observadas todas as condições estabelecida no Edital, seus anexos e proposta vencedora;

12.2.2 – As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

12.3 – A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.4 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Ourilândia do Norte, para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária em forma eletrônica e assinatura por meio de certificado digital (certificado da empresa);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

12.5 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, desde que formalmente autorizado pela Administração;

12.6 – Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;

12.7 – Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e anexos;

12.8 – É vedada a subcontratação para a execução do objeto desta licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será emitida solicitação de descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 – cometer fraude fiscal;

13.1.2 – apresentar documento falso;

13.1.3 – fazer declaração falsa;

13.1.4 – comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 – não assinar o contrato no prazo estabelecido;

13.1.6 – deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7 – não manter a proposta;

13.1.8 – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

13.2 – Para os fins do subitem 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93, bem como a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

13.3 – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor, aplicando-se também a multa prevista no subitem 16.1 deste Edital, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

13.4 – A aplicação de qualquer penalidade à contratada será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

13.4.1 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 – Estima-se, para efeito de aplicação de multas o valor global do contrato, à época da infração cometida.

13.6 – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Município e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do contratante, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a contratada ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

13.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por e-mail (licitacaopmon@ourilandia.pa.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

14.3 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

14.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (licitacaopmon@ourilandia.pa.gov.br).

14.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7 – As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

15.3 – Em qualquer fase do procedimento, o Pregoeiro poderá promover as diligências que julgar necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, sempre contado do recebimento da notificação.

15.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.7.1 – Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 – Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação vigente.

15.11 - O Edital está disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://ourilandia.pa.gov.br/categoria/licitacoes/> e www.comprasgovernamentais.gov.br , bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa, no horário de expediente, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, podendo ser retirado por meio de arquivo eletrônico;

15.12 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de contrato e de Termo de Cessão de Uso de Área.

Ourilândia do Norte-Pa, 25 de Agosto de 2020.

Carlito Lopes Sousa Pereira
Pregoeiro

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira para centralizar e processar, em caráter exclusivo, os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados da **Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Segurança**, sem ônus para o contratante.

1.1.1 – As receitas provenientes desta contratação serão aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, tendo seus efeitos diretos na melhoria das atividades desenvolvidas pelo Município.

1.2 - Cumpre destacar que as movimentações financeiras processadas em junho 2020 totalizaram aproximadamente o valor bruto de R\$ 3.388.285,85 (três milhões trezentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com uma estimativa anual bruta para 2020 de R\$ 40.659.430,22 (quarenta milhões seiscientos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), mediante pagamento de remuneração a 1.363 (um mil trezentos e sessenta e três) servidores ativos do Município de Ourilândia do Norte.

Folha de Pagamento em Junho de 2020			Estimativa Anual	
Servidores Ativos	Valor Bruto	Valor Líquido	Valor Bruto	Valor Líquido
1.363	R\$ 3.388.285,85	R\$ 2.625.595,12	R\$ 40.659.430,22	31.507.141,46

1.2.1 – os proventos dos servidores estão assim distribuídos:

TIPO	QUANTIDADE EM 30/06/2020
ATIVOS: EFETIVOS, COMISSONADOS E CONTRATADOS	1.363
FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE SERVIDORES
Até R\$ 1.000,00	300
De R\$ 1.001,01 até R\$ 2.000,00	610
De R\$ 2.001,00 até R\$ 3.000,00	165
De R\$ 3.001,00 até R\$ 4.000,00	131
De R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00	105
De R\$ 5.001,00 até R\$ 6.000,00	25
De R\$ 6.001,00 até R\$ 7.000,00	20
De R\$ 7.001,00 até R\$ 8.000,00	5
Acima de R\$ 8.000,00	2

*Dados: DRH do Município de Ourilândia do Norte – Ref. Junho/2020.

1.2.2 – valores brutos da folha de pagamento dos últimos 03 (três) anos:

ANO	VALOR BRUTO ANUAL
2017	R\$ 35.022.797,97
2018	R\$ 40.641.093,96
2019	R\$ 40.994.683,87

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

1.3 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, regras e padrões oriundos dos competentes órgãos de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às instituições financeiras e, ainda, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.4 - O instrumento contratual firmado entre a instituição financeira e a entidade contratante para a prestação de serviços deverá conter cláusulas conforme estabelecido no art. 4º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

1.5 - Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

1.6 - A licitação será realizada na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, uma vez que a prestação de serviços bancários, considerada de forma ampla, enquadra-se no conceito de serviços comuns, uma vez que estão disponíveis de forma regular no mercado e possuem características e especificações passíveis de serem descritas de forma objetiva, a teor do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DE REFERÊNCIA

Descrição	Valor
Contratação de instituição financeira para centralizar e processar, em caráter exclusivo, os créditos da folha de pagamento dos magistrados e servidores, servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Segurança, sem ônus para o contratante.	R\$ 1.400.000,00

2.1 - Será cobrado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a título de cessão onerosa de uso de área de propriedade do CEDENTE, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o espaço destinado à instalação de ponto de atendimento e caixas eletrônicos da contratada;

2.2 – Obrigatoriamente a CONTRATADA, deverá instalar o ponto de atendimento exclusivo para os servidores, no espaço localizado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, onde será reservado uma sala para o fim específico;

2.3 – A CONTRATADA, usufruirá ainda de um espaço para instalação de um caixa eletrônico na parte externa da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte;

2.4 – Todas as despesas de instalação, consumo de energia e qualquer outra necessária para funcionamento dos equipamentos a serem instalados em dependências públicas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

3.1 - A contratação justifica-se:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

- Pela continuidade da prestação do serviço com a instituição financeira para processamento dos créditos da folha de pagamento;
- Pela impossibilidade deste do Município de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e sem expressivo incremento de despesa;
- Pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade;
- Pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização;
- Pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;
- Pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-P, de 10/12/2008;
- Pela possibilidade da prestação do serviço de pagamento de pessoal de ser realizada por determinada instituição financeira em regime de exclusividade, mediante processo licitatório;
- Pela exclusividade na prestação do serviço deverá ser garantida em contrato a **isenção de tarifas** e a faculdade de imediata transferência de valores para outra instituição de opção dos interessados.

4 – OBJETIVO

4.1 - Manter o processamento regular dos créditos da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, com a contratação, por meio de regular procedimento licitatório, da prestação dos serviços de centralização e processamento, em caráter exclusivo, dos referidos créditos da folha de pagamento.

5 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1 - Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar o planejamento e a gestão de recursos orçamentários, alinhando-os à estratégia;

5.2 - Descrição do objetivo: otimizar a utilização dos recursos por meio de planejamento e acompanhamento na execução das despesas, alinhando as necessidade orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação administrativa;

5.3 - Envolve estabelecer uma cultura de redução de desperdício de recursos públicos.

6 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas;

6.2 - O critério de julgamento das propostas será o de **maior oferta**.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

7 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - A instituição contratada deverá, obrigatoriamente, instalar 01(uma) agência bancária ou 01(um) posto de atendimento bancário (PAB) na sede da **Secretaria Municipal de Educação** (endereço descrito no Anexo I), para atendimento exclusivo dos servidores municipais e ainda um caixa eletrônico nas dependências da Prefeitura Municipal (área externa);

7.2 - Tal exigência deverá ser comprovada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura da avença, sob pena de rescisão contratual;

7.3 - A exclusividade na utilização de espaços físicos não se aplica ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, dada a condição de bancos oficiais, eis que o serviço a ser contratado de folha de pagamento de pessoal será efetivamente exclusivo;

7.4 - A utilização do espaço físico em referência será formalizada mediante termo de cessão, do qual constará o prazo de vigência e as obrigações das partes, ficando desde já consignado que o valor mensal da cessão da área será fixado pela administração municipal, devendo ser reajustado anualmente (caso o pagamento não seja integral e referente a todo o período da cessão, ou seja 60 meses), pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua.

8 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

8.1 - A atuação da administração municipal, restringe-se à apenas aos limites municipais;

8.2 – Sobretudo os serviços bancários oferecidos aos servidores municipais devem ser disponibilizados em todo o território nacional e internacional conforme o casos, nos moldes que é ofertado aos usuários de modo geral, com exceção daqueles aqui descritos como exclusivos.

9 – REMUNERAÇÃO

9.1 - O Município não remunerará a instituição financeira contratada pela prestação dos serviços objeto do contrato, ou por quaisquer serviços bancários correlatos, necessários ao gerenciamento contratual, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

10 - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1 - Apenas poderão participar do procedimento licitatório instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

11 - SISTEMAS DE INFORMÁTICA

11.1 - A troca de informações entre a instituição contratada e o Município de Ourilândia do Norte deverá ser protegida por meio do uso de certificados digitais da ICP - Brasil, objetivando a autenticação da origem, assim como a garantia do sigilo dos dados transferidos por criptografia.

11.2 - Considerando que, a exportação de dados do Sistema de Folha de Pagamento do Município de Ourilândia do Norte é efetuada mediante os recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira, a quem for adjudicada a contratação comprometer-se-á a manter,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

nas suas agências e postos de atendimento, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, no mínimo, um responsável local por agência ou posto de atendimento, e um gestor geral, com poderes de direção e supervisão, para fins de comunicação direta com a administração municipal.

11.3 - Os sistemas de informática porventura necessários à execução do objeto contratual deverão ser acessados por meio de linha dedicada (internet ou extranet), exigindo-se do contratado a identificação de computadores e usuários através de certificados digitais, bem como o trânsito de informações criptografadas.

11.4 - A utilização de placas fax/modem não será admitida na implantação de novos sistemas.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - abrir e manter, sem ônus para o contratante e sem cobrança de tarifa, conta-salário para os servidores municipais ativos, com vistas à recepção de depósito de salários, vencimentos, proventos, subsídios e outros valores informados pelo contratante em relatório de folha de pagamento, sendo facultada, a critério dos beneficiários, a conversão da conta-salário em conta corrente;

12.2 - instalar agência ou posto de atendimento bancário na Secretaria Municipal de Educação (sala reservado para tal finalidade), na forma já mencionada no item 7.1 deste termo de referência, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

12.3 - efetuar o recolhimento do valor em conformidade com o subitem 15.2;

12.3.1 - Eventuais atrasos nos recolhimentos previstos no subitem acima acarretarão aplicação de multa e juros de mora, nos termos do contrato.

12.4 - Instalar processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e o contratante, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

12.4.1 – O Município de Ourilândia do Norte emitirá ordem bancária de folha (OB) na qual constará o código identificador de transferência (CIT) fornecido pelo Banco, objetivando satisfazer os valores constantes do arquivo de pagamentos relativos à efetivação dos créditos aos favorecidos.

12.4.1 – as ordens bancárias para cumprir com o futuro contrato somente serão realizadas, a partir de janeiro de 2021. Tendo a contratada desde assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020, para realizar todas as adequações necessárias ao pleno atendimento do contrato, tais como: cadastros, abertura de contas, instalação de caixas eletrônicos, implantação de posto de atendimento, entre outras necessárias.

12.4.2 – Os créditos aos beneficiários deverão ser feitos na mesma data (D+0) da realização do crédito na conta de reserva bancária do banco favorecido, na forma do art. 14 da IN nº 4, de 13 de agosto de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

12.4.3 – Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pelo Município de Ourilândia do Norte, excluídos os registros rejeitados.

12.5 - Assegurar aos servidores do Município de Ourilândia do Norte, sem quaisquer ônus, a faculdade de transferência dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, aberta em outras instituições

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares no mesmo dia em que houver o repasse ao contratado pelo contratante, nos moldes estabelecidos no artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

12.6 - Assegurar que o contratante e os beneficiários da folha de pagamento sejam tratados como clientes preferenciais.

12.6.1 – Para servidores que optarem por manter conta corrente com a CONTRATADA, esta deverá oferecer ISENÇÃO de tarifas de abertura de conta corrente e GRATUIDADE para:

- a) emissão de extratos em caixa eletrônico;
- b) transferências totais ou parciais, inclusive por meio de DOC ou TED;
- c) saques totais ou parciais;
- d) fornecimento de cartão magnético de débito e/ou de crédito;
- e) anuidade de cartão de crédito; e
- f) talonário de cheques.

12.6.2 - Para servidores que optarem por manter conta corrente com a CONTRATADA, esta deverá oferecer planos de previdência privada e empréstimos consignados com taxas de remuneração e de administração e juros mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela CONTRATADA, na data da contratação do serviço.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

13.2 - Centralizar, na instituição financeira vencedora do certame, os recursos mensais da folha de pagamento de servidores.

13.3 - Enviar, por meio eletrônico, mensalmente e com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, relatório contendo os dados necessários à efetivação dos créditos nas contas-salário dos beneficiários da folha de pagamento e das transferências para as contas indicadas por aqueles que optarem pela portabilidade.

13.4 - Ceder área para instalação de agência bancária ou posto de atendimento bancário no prédio da Secretaria Municipal de Educação e espaço na área da Prefeitura Municipal para instalação de caixa eletrônico, mediante competente termo de cessão.

14 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O valor mínimo final da proposta não poderá ser inferior a R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

15.2 - O valor ofertado na licitação deverá ser recolhido em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, através de transferência, depósito em conta corrente da contratante ou por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

15.2.1 – Em caso de transferência bancária ou depósito em conta deverá ser creditado o valor em:

Banco Bradesco S.A.
Agência: 1686 – 1
Conta Corrente: 4.564 – 0
Município de Ourilândia do Norte-Pa
CNPJ: 22.980.643/0001 - 81

16 – SANÇÕES

16.1 - O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o município e será solicitado o descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- cometer fraude fiscal;
- apresentar documento falso;
- fizer declaração falsa;
- comportar-se de modo inidôneo;
- não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- não mantiver a proposta;
- não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

16.2 - Para os fins de inidoneidade, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

16.3 - Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no subitem 12.1 deste instrumento, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

16.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

16.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

16.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao município de Ourilândia do Norte-Pa e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria Municipal de Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

17 – VIGÊNCIA

17.1 - O prazo de vigência do contrato e do termo de cessão será de 60 (sessenta) meses, cada um, a contar da data de suas assinaturas.

18 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

18.1 - Preferência por produtos de baixo impacto ambiental.

18.2 - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010).

18.3 - Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010).

18.4 - Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008).

18.5 - Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

18.6 - Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008).

18.7 - Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010.

18.8 - Preferência, nas aquisições e locações de imóveis, àqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

18.9 - Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

18.10 - Conformidades dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

19 – ORÇAMENTO

19.1 – Classificação de Receita: 1361.01.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de folha Pagamento de Pessoal, 1361.02.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Folha Pagamento de Benefícios e Programa de Trabalho:

1361.00.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO I DO TR

ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO

Prédio da Secretaria Municipal de Educação

Rua Piauí, s/n.º

Ourilândia do Norte - Pa

CEP: 68.390-000

EDEREÇO PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA ELETRÔNICO

Prédio da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (área externa)

Av. das Nações, 415

Ourilândia do Norte – Pa

CEP: 68.390 - 000

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO E DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA

**TERMO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA PARA PROCESSAR, EM CARÁTER
EXCLUSIVO, OS CRÉDITOS DA FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.**

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205-00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida à _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, _____, _____, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, portador(a) do RG n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Processo nº 000095/2020, Pregão Eletrônico nº 000059/2020-PMON**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

I - No **Pregão eletrônico n.º 000059/2020-PMON**, na Lei n.º 10.520/2002, nos Decretos n.os 5.450/2005 e 7.983/13, na Lei Complementar n.º 123/2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, suas alterações e na Resolução nº 3402/2006, do Banco Central do Brasil;

II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:

- a) constem no **Processo nº 000095/2020, Pregão Eletrônico nº 000059/2020-PMON**;
- b) não contrariem o interesse público.

III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;

IV - Nos preceitos de Direito Público; e

V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira para centralizar e processar, em caráter exclusivo, os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados da **Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Fundo**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

Municipal de Educação, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Segurança, e outros que possam ser criados ou modificados no período contratual, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, regras e padrões oriundos dos competentes órgãos de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às instituições financeiras e, ainda, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os termos do edital e de seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O valor de _____ (_____) deverá ser recolhido em favor do Município de Ourilândia do Norte-Pa, na forma de parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, através de transferência, depósito em conta corrente da contratante ou por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de transferência bancária ou depósito em conta deverá ser creditado o valor em Banco Bradesco S.A., Agência: 1686 – 1, Conta Corrente: 4.564 – 0, Município de Ourilândia do Norte-Pa, CNPJ: 22.980.643/0001 – 81.

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE** não remunerará a instituição financeira contratada pela prestação dos serviços objeto do contrato, ou por quaisquer serviços bancários correlatos, necessários ao gerenciamento contratual, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, instalar 01(uma) agência bancária ou 01(um) posto de atendimento bancário (PAB) no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, em sala para este fim destinada e ao menos 01 (um) caixa eletrônico na área externa do prédio da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A instalação deverá ser comprovada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura da avença, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A utilização do espaço físico em referência será formalizada mediante termo de cessão, no qual constará o prazo de vigência e as obrigações das partes, ficando desde já consignado que o valor mensal da cessão da área será fixado pela administração do **CONTRATANTE** e reajustado (caso não seja pago integralmente o valor de todo o período da locação em uma única parcela), anualmente, pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

PARÁGRAFO TERCEIRO – A exclusividade na utilização de espaços físicos não se aplica ao Banco do Brasil S.A e à Caixa Econômica Federal, dada a condição de bancos oficiais, eis que o serviço a ser contratado de folha de pagamento de pessoal será efetivamente exclusivo.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas de instalação do posto de atendimento e caixas eletrônicos, bem como a manutenção, tais como gastos com energia entre outros, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

CLÁUSULA SÉTIMA - A troca de informações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** deverá ser protegida por meio do uso de certificados digitais da ICP - Brasil, objetivando a autenticação da origem, assim como a garantia do sigilo dos dados transferidos por criptografia.

CLÁUSULA OITAVA - Considerando que a exportação de dados do Sistema de Folha de Pagamento do **CONTRATANTE** é efetuada mediante os recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a **CONTRATADA** comprometer-se-á a manter, nas suas agências e postos de atendimento, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, no mínimo, um responsável local por agência ou posto de atendimento, e um gestor geral, com poderes de direção e supervisão, para fins de comunicação direta com as unidades administrativas competentes do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os sistemas de informática porventura necessários à execução do objeto contratual deverão ser acessados por meio de linha dedicada (internet ou extranet), exigindo-se do contratado a identificação de computadores e usuários por meio de certificados digitais, bem como o trânsito de informações criptografadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A utilização de placas fax/modem não será admitida na implantação de novos sistemas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A receita correspondente ao objeto contratado tem por Classificação de Classificação de Receita: 1690.99.1.1.00.00 – Outros serviços - Principal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o início da efetiva transferência dos recursos por parte do Município para pagamento dos servidores, ocorrerá a partir de janeiro de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Abrir e manter, sem ônus para o **CONTRATANTE**, conta-salário para os servidores municipais, com vistas à recepção de depósito de salários, vencimentos, proventos, subsídios e outros valores

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

informados pelo **CONTRATANTE** em relatório de folha de pagamento, sendo facultada, a critério dos beneficiários, a conversão da conta-salário em conta corrente;

II - Instalar agências ou posto de atendimento bancário no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, em sala para o fim específico e instalar ao menos um caixa eletrônico na área externa da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

III - Efetuar o recolhimento do valor devido, em parcela única, em até 30 dias após a assinatura do contrato bem como efetuar de forma integral ou em parcelas mensais o valor referente à cessão de uso da área pública onde deverá ser instalada o posto de atendimento;

IV - Instalar processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato;

V - Assegurar aos servidores municipais, sem quaisquer ônus, a faculdade de transferência dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares no mesmo dia em que houver o repasse à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, nos moldes estabelecidos no artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;

VI - Assegurar que o **CONTRATANTE** e os beneficiários da folha de pagamento sejam tratados como clientes preferenciais;

VII – conceder isenção de tarifas, a qualquer título, na Conta Salário e gratuidade para os seguintes serviços, aos que optarem por manter conta corrente com a **CONTRATADA**:

a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, inclusive por meio de DOC ou TED;

b) Saques, totais ou parciais, dos créditos;

c) Fornecimento de cartão magnético de débito e/ou de crédito;

d) Anuidade de cartão de crédito e

e) Talonário de cheques

VIII – oferecer planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela **CONTRATADA**, na data da contratação do serviço, bem como para empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento;

IX - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

X – Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

XI - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

XII – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

II - Centralizar na **CONTRATADA** os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores municipais;

III - Enviar, por meio eletrônico, mensalmente e com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, relatório contendo os dados necessários à efetivação dos créditos nas contas-salário dos beneficiários da folha de pagamento e das transferências para as contas indicadas por aqueles que optarem pela portabilidade;

IV - Ceder área para instalação de agência bancária ou posto de atendimento bancário no prédio da Secretaria Municipal de Educação e espaço para instalação de caixa eletrônico na área externa do prédio da Prefeitura Municipal, mediante competente termo de cessão;

V – Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

VI – Responsabilizar-se pela identificação dos beneficiários, que deverá incluir, no mínimo, os números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, sendo vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

VII – Responsabilizar-se por informar à instituição financeira **CONTRATADA** a eventual exclusão de beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município e será solicitado descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fizer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São diretrizes a serem seguidas para que a presente contratação se torne sustentável:

- I - Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

- II - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);
- III - Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);
- IV - Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);
- V - Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;
- VI - Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);
- VII - Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- VIII - Preferência, nas aquisições e locações de imóveis, àqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- IX - Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- X - Conformidades dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Ourilândia do Norte-Pa, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205-00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa, e o _____, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo pelos seus procuradores

_____, consoante a Lei 8.666/93, de 21.06.93, doravante denominados **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, conforme cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA CESSÃO DE USO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **termo de Cessão de Uso** fundamenta-se:

I – na Lei nº 8.666/93;

II – no disposto na Cláusula Sexta, parágrafo segundo, do contrato nº _____;

III - subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público e nos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CEDENTE**, por intermédio deste instrumento, transfere à **CESSIONÁRIA**, como cedido e transferido, a partir da data da assinatura deste Termo, a título oneroso, em caráter precário, a posse direta de área, de propriedade do **CEDENTE**, correspondente a uma sala localizada no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, localizado na Rua Piauí s/nº, além de espaço em área externa no prédio da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CESSIONÁRIA** não poderá emprestar ou ceder as áreas objeto desta cessão para terceiros, no todo ou em parte.

DESTINAÇÃO DA ÁREA CEDIDA

CLÁUSULA TERCEIRA – A área objeto desta cessão serão utilizada para a instalação de Agências e/ou Posto de Atendimento Bancário - PAB e caixas eletrônicos da **CESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os funcionários da **CESSIONÁRIA** terão livre acesso à área dada em cessão de uso, desde que respeitadas todas as normas do **CEDENTE**, inclusive as relativas a horário de acesso ao prédio e a vagas de estacionamento.

DO PRAZO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante celebração de novo instrumento, ficando o mesmo sob a guarda e acompanhamento da Secretaria Administrativa do **CEDENTE**.

DO VALOR DA CESSÃO

CLÁUSULA QUINTA – O valor total da cessão das áreas objeto deste Termo será:

ÁREA	VALOR (R\$)
Sala localizada no prédio da Secretaria Municipal de Educação e espaço em área externa no prédio da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa.	18.000,00

DO PAGAMENTO

CLAUSULA SEXTA – A **CESSIONÁRIA** pagará, mensalmente, contraprestação pela Cessão de Uso dos espaços definidos neste Termo, no valor total de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, podendo ser recolhido o valor mensal ou ainda o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, à conta 4.564-0 de titularidade do Município de Ourilândia do Norte-Pa.

- Em caso de pagamento integral referente aos 60 (sessenta) meses deverá ser depositado em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;
- Em caso de pagamento mensal deverá ser depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento;

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a: I - manter e conservar às suas expensas e sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, as áreas cedidas, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas referentes a contas de água, energia elétrica, telefone, limpeza, conservação e segurança, efetuando ainda, os consertos e reposições que se façam necessárias nas instalações elétricas, sanitária e hidráulica, bem como na parte de construção civil;

II - promover, sob sua inteira responsabilidade, as obras de adaptação necessárias, sob a supervisão do **CEDENTE**, não alterando a disposição das paredes sem anuência, prévia e por escrito;

III - não alterar a destinação das áreas dadas em Cessão de Uso;

IV - devolver as áreas ao **CEDENTE**, findo o Termo de Cessão de Uso, em perfeito estado de conservação e funcionalidade, ressalvado o desgaste natural devido ao uso;

V - assumir inteira responsabilidade nas relações trabalhistas com seus funcionários, bem como pelos atos praticados por estes, que não têm relação jurídica de qualquer natureza com o **CEDENTE**;

VI - promover, sob sua inteira responsabilidade, todas as providências no sentido de ser individualizado e energizado o ramal de energia elétrica nas dependências das áreas ora cedidas, tais como: elaboração de projeto de subestação elétrica, aprovação junto à concessionária de energia, montagem, instalação dos alimentadores em baixa tensão, solicitando, junto à concessionária, o medidor e a energização do ramal no quadro de energia elétrica, enfim tudo o que for necessário a sua concretização.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se o CEDENTE a:

I - Ceder à **CESSIONÁRIA** as áreas do imóvel descrita na Cláusula Segunda de forma a servir ao uso a que se destinam e garantir, durante a vigência do presente Termo de Cessão, o seu uso pacífico;

II - Fornecer à **CESSIONÁRIA**, caso solicite, descrição minuciosa do estado das áreas cedidas dos imóveis, quando da entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

III - Visar e rubricar, através do **CEDENTE**, os laudos de vistoria das áreas cedidas dos imóveis, a serem elaborados pela **CESSIONÁRIA**, sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, com a finalidade de confirmar o estado de conservação dos objetos deste Termo de Cessão;

IV - Permitir à **CESSIONÁRIA** e aos seus prepostos, o livre acesso às áreas, objetos do presente termo, nos horários de funcionamento do **CEDENTE** ou quando necessário, desde que solicitado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e autorizado pela Secretaria Administrativa do **CEDENTE**;

V - Permitir que a **CESSIONÁRIA** afixe anúncios, placas e siglas, nas áreas cedidas dos imóveis, desde que observados os dispositivos aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a presente cessão de uso, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – O valor da cessão referida na Cláusula Quinta do presente Termo será reajustado após um ano da data de sua assinatura e o índice a ser utilizado será IGP-DI/FGV, ou outro índice que o substitua, caso este não seja quitado integralmente em parágrafo única conforme cláusula sexta deste termo.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Faculta-se à **CESSIONÁRIA** realizar nas áreas cedidas, às suas expensas, as adaptações, benfeitorias e acessões que desejar, desde que aprovadas pelo **CEDENTE**, as quais ficarão incorporadas aos Imóveis, independentemente de qualquer pagamento, indenização ou vantagem de parte a parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não se compreende entre as benfeitorias aqui referidas os Bens e demais acessórios, os quais serão retirados pela **CESSIONÁRIA** quando findo ou rescindido o presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado ao **CEDENTE** exigir que as áreas lhe sejam devolvidas com a disposição original.

DOS DANOS AO IMÓVEL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Incumbe à **CESSIONÁRIA** efetuar às suas expensas, as reparações e/ou consertos dos danos a que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais da área ora cedida, bem como mantê-la em boas condições de conservação, higiene e limpeza.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei 8.666/93, ficará a **CESSIONÁRIA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista no inciso II será de:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da cessão, pela não assinatura do Termo de Cessão;

II - Quando se tratar de atraso no pagamento das parcelas previstas na Cláusula Sexta, a multa aplicada será de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal da cessão;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas cominadas em decorrência de atraso no cumprimento de obrigações de caráter pecuniário serão acrescidas de atualização monetária e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, sendo que esse último será calculado mediante a utilização da fórmula baixo transcrita, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório.

EM= I x N X VP, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: índice de 0,0001644 (correspondente à taxa anual de 6% (6/100/365)).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer penalidade à **CESSIONÁRIA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Estima-se o valor mensal da cessão, à época da infração cometida, apenas para efeito de aplicação de multas.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao município e apresentado o comprovante à Seção Financeira do CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Eventuais inclusões de outras Cláusulas, exclusões ou alteração das já existentes serão consignadas em Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes e que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

DA EXTINÇÃO E RESILIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser extinto ou rescindido por ato unilateral do **CEDENTE**, nos casos em que o interesse público assim o exigir, por assentimento das partes, e se ao mesmo for dada destinação diversa daquela prevista na Cláusula Segunda do presente Termo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta do **CEDENTE**, que fornecerá à **CESSIONÁRIA** cópia da publicação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Termo que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de quaisquer das partes.

E, por estarem assim acordes, é lavrado o presente Termo, assinado pelo representante legal do **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir os efeitos dele decorrentes.

Ourilândia do Norte-Pa, _____ de _____ de 2020

CEDENTE

CESSIONÁRIO

CESSIONÁRIO